

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

57/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO

Cumulação

Execução. Juros de mora. Cláusula penal. Cumulação. A natureza dos juros de mora não se confunde com a da cláusula penal. Isso porque os juros de mora correspondem a fruto pelo uso da coisa, ou seja, rendimentos do uso do capital (coisa), que ainda se encontra nas mãos do devedor. Por outro lado, a cláusula penal é uma penalidade específica pelo inadimplemento da obrigação. Possível a cumulação desses dois institutos, nos termos do artigo 404 do Código Civil. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00278008620055020441 - AP - Ac. 11ªT [20150748781](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 01/09/2015)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Tutela inibitória. Segurança e medicina do trabalho. A tutela inibitória visa fazer cessar conduta irregular, de modo que seus efeitos operam-se no presente e para o futuro, visando a inibição do comportamento, mas também o desestímulo de sua retomada ou repetição. Desta forma, cabe a complementação da tutela mesmo que o réu tenha cumprido as determinações, de modo a acrescentar a determinação que mantenha o estado de coisas resultante do cumprimento das determinações. Recurso Ordinário do *Parquet* provido, no aspecto. (TRT/SP - 00001945920145020444 - RO - Ac. 14ªT [20150594814](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 21/07/2015)

BANCÁRIO

Configuração

Condição de bancário. Atendimento telefônico. Impossibilidade. A atividade de atendimento telefônico de mero auxílio/apoio às atividades bancárias não permite, por si só, o reconhecimento da condição de bancário, tampouco a formação do vínculo diretamente com o banco tomador dos serviços. É necessário existir comprovação de que houve fraude trabalhista e subordinação direta à tomadora, entre outros elementos, que não foram evidenciados nestes autos. (PJe-JT TRT/SP [10003451020145020702](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 13/11/2015)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Câmara arbitral. Pagamento de verbas rescisórias. A Câmara Arbitral não possui competência legal para homologar a rescisão contratual, até porque as verbas rescisórias decorrem de lei, cujo pagamento é compulsório e, portanto, não podem se submeter a qualquer tipo de composição. (TRT/SP - 00018014720135020055 - RO - Ac. 11ªT [20150748706](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 01/09/2015)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Atividade ilegal

Vínculo empregatício. *Croupier*. Clube de pôquer. No âmbito do carteadado, *croupier* é a pessoa que dirige o jogo, responsável pelo gerenciamento das apostas e pagamento dos prêmios, bem como pelo embaralhamento, fornecimento de cartas aos jogadores e pela exposição das cartas da mesa. Configurado nos autos que o jogo de cartas funcionava à base de apostas, isto é, os jogadores compravam fichas no caixa e com essas fichas realizavam suas apostas na mesa, o que lhes permitiam jogar. Concernindo o objeto da ação a declaração de vínculo empregatício de ocupação tida como não lícita (*croupier*), com estabelecimento cuja atividade denota ser contravençional (art. 50, do Decreto-Lei n. 3.688 /41), a presente ação deve ser extinta sem julgamento do mérito, por configurar pedido juridicamente impossível (artigo. 267, VI, CPC). (TRT/SP - 00004403320135020010 - RO - Ac. 14ªT [20150468525](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 10/06/2015)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Doença

Remuneração do período em que a empregada não pode retornar ao serviço após o término do benefício previdenciário. Devida. Embora o contrato de trabalho esteja suspenso durante o afastamento previdenciário, remanescem obrigações contratuais entre as partes, não podendo a reclamada entregar a empregada à própria sorte, sem receber salário ou benefício previdenciário, tendo em vista os princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva, segundo os quais, o empregador não deve se omitir, mas, ao contrário, deve agir com responsabilidade e prudência, mormente em relação aos empregados que tenham sido acometidos por alguma enfermidade. Recurso da reclamada que se nega provimento. (TRT/SP - 00026555620145020071 - RO - Ac. 12ªT [20150898929](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 16/10/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Motorista. Ônibus. Violência. Indenização por danos morais e materiais. Em que pese caber ao empregador a adoção de medidas de segurança que proporcionem melhores condições de trabalho a seus empregados, no caso em apreço não se vislumbra nenhuma forma viável de precaução que pudesse ter sido adotada pelo reclamado a fim evitar ou reduzir o risco de assaltos no trabalho exercido em área pública pelo reclamante como motorista de ônibus, consubstanciando-se a hipótese dos autos num infortúnio social acarretado por terceiros e que foge ao controle e vontade do reclamado, de modo que este não pode ser responsabilizado pelos danos decorrentes da violência sofrida pelo autor, que acarretou em sua morte. Recurso a que se nega provimento neste aspecto. (PJe-JT TRT/SP [10005421920155020511](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 12/11/2015)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Pressupostos

Rescisão indireta. Alteração da jornada e do local de trabalho. A justa causa judicialmente alegada a ensejar a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador, deve ser robusta e indubitavelmente provada, e se caracterizar por ato patronal que inviabilize a própria continuidade da relação empregatícia. Dentro dessa hermenêutica, ainda que se verifique alguma espécie de descumprimento contratual, não é qualquer ato do empregador que pode dar amparo à declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho. Não há que se falar em alteração contratual prejudicial ao empregado, visto que desde a admissão já existia a possibilidade da ativação do obreiro em qualquer jornada de trabalho, bem como em local determinado pelo empregador, de acordo com o seu poder de direção. A fixação do regime, da jornada e do local de trabalho dentro dos parâmetros legal e convencionalmente estipulados está inserida entre as prerrogativas do empregador. Portanto, não houve descumprimento contratual, vez que a alteração da escala era prevista no contrato, sendo a variação no regime de trabalho, dentre aqueles previstos, faculdade do empregador na direção da atividade econômica. (TRT/SP - 00004138420125020010 - RO - Ac. 14ªT [20150840173](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 09/10/2015)

DOMÉSTICO

Direitos

Aviso prévio proporcional aos domésticos. A proporcionalidade do aviso prévio, na forma regulamentada no artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, ora vigente, estava pendente de especificação normativa por lei federal. Assim, com o advento da Lei 12506/11, houve a supressão da referida omissão, fixando a proporcionalidade como direito dos empregados, inclusive aos domésticos, posto que o artigo 1º do referido comando legal, não faz qualquer distinção. Tudo isso não bastasse, aplicável ao caso as diretrizes contidas nos valiosos princípios da força normativa da Constituição Federal e da máxima eficácia dos direitos fundamentais, que está contido artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00000188720145020086 - RO - Ac. 11ªT [20150749320](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 01/09/2015)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Sucessão de empregadores. Hospital administrado por entidade de assistência social que encerrou suas atividades. Intervenção municipal ocorrida dois anos depois. Inexistência de continuidade da prestação de serviços à comunidade. Sucessão de empregadores não caracterizada. Agravo de Petição do executado a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025838320115020068 - AP - Ac. 17ªT [20150960985](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DOE 06/11/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

Agravo de Petição. Sucessão. A aquisição do controle acionário da empresa executada engloba créditos e débitos, inclusive quanto aos atos e procedimentos de natureza trabalhista, pelo que deve ser responsabilizada pelo pagamento do

valor exequendo. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 02399001720085020043 - AP - Ac. 14ªT [20150694240](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 20/08/2015)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Despedimento obstativo

Estabilidade pré-aposentadoria indevida. Interpretação restritiva da norma coletiva. Se a cláusula convencional é expressa no sentido de que o período de doze meses de pré-aposentadoria refere-se à complementação de tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, sendo que a demandante não nega que à época de sua dispensa já havia completado o tempo mínimo para aposentadoria proporcional e os documentos juntados aos autos corroboram essa conclusão, não há como se acolher a irrisignação, em face dos expressos termos da cláusula convencional, cuja interpretação deve ser restritiva, a teor do artigo 114, do CCB. (TRT/SP - 00021531220135020085 - RO - Ac. 7ªT [20150761958](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 04/09/2015)

EXECUÇÃO

Entidades estatais

Remessa oficial. Fase de execução. Não cabimento. A remessa *ex officio* somente é cabível para recurso ordinário das decisões que sejam total ou parcialmente contrárias à União, excluídas, dessa forma, as decisões proferidas em fase de execução, para as quais o remédio cabível é o agravo de petição, nos termos do art. 897, a, da CLT. Recurso que não se conhece. (TRT/SP - 00446002220055020432 - ReeNec - Ac. 9ªT [20150830135](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 09/10/2015)

Penhora. Impenhorabilidade

Execução. Penhora de bens da executada. Inaplicabilidade do artigo 649, V, do CPC. A regra do artigo 649, V, do CPC não se aplica à hipótese dos autos, posto que o exercício de profissão é inerente à atividade da pessoa física e não se confunde com a atividade empresarial como um todo. Fosse assim, todos os bens de uma empresa seriam, em tese, impenhoráveis. No caso em tela, o bem penhorado não é necessário ao exercício de uma profissão, e sim é bem de empresa que não adimpliu sua dívida. (TRT/SP - 00008005720115020391 - AP - Ac. 7ªT [20150762032](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DOE 04/09/2015)

Penhora de maquinário. Continuidade do negócio. Da análise de todo o processado, observa-se que a agravante vem se furtando ao pagamento do débito trabalhista reconhecido judicialmente, que envolve saldo de salário e verbas rescisórias, sendo certo que sequer indicou bens à penhora no momento oportuno, frustrando, assim, de todas as formas as expectativas do exequente no recebimento de seus haveres. Não bastasse isto, invoca em razões de agravo benefício legal que não a ampara, pois a impenhorabilidade prevista no art. 649 do CPC, inciso V aplica-se tão somente às pessoas físicas, o que não é o caso da agravante. Por esta razão, as máquinas penhoradas ou qualquer outro equipamento de propriedade da pessoa jurídica que exerce atividade econômica, ainda que úteis ou essenciais ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, não são abrangidos por aquela proteção legal. Nego provimento. (TRT/SP - 00016642820115020090 - AP - Ac. 6ªT [20151058487](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 11/12/2015)

Penhora. Ordem de preferência

Embargos à execução. Nomeação de bens à penhora. Violação à ordem de preferência do artigo 655 do CPC e recusa do credor. Ineficácia. Juízo não garantido. Não conhecimento. A nomeação de bens à penhora pelo devedor não observou a ordem de preferência do art. 655 do CPC, conforme determina o art. 882 da CLT, além de ter sido recusada pelo exequente, de modo que o MM. Juízo de origem agiu bem ao considerá-la ineficaz e, diante da ausência de garantia do juízo, não conhecer dos embargos à execução. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00024038220135020008 - AP - Ac. 6ªT [20151058479](#) - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DOE 11/12/2015)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Crédito trabalhista. Ordem de execução. Habilitação no juízo de recuperação judicial, extrajudicial e falência. Decretada a falência do devedor principal, o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito perante o Juízo de Recuperação judicial, Extrajudicial e Falência. Eventual expropriação do patrimônio de sócios do devedor principal somente poderá ocorrer após o encerramento do processo de falência. Incidência da Lei 11.101/2005. (TRT/SP - 00995002820015020065 - AP - Ac. 3ªT [20150948080](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 05/11/2015)

FINANCEIRAS

Financeiras. Equiparação a bancos

Empregado que se ativa em atividade de financiamento de veículos. Condição de financiário. Demonstrado que as tarefas executadas pelo autor eram diretamente relacionada à concessão de financiamento para a aquisição de veículos pelos clientes, é inegável a sua condição de financiário. Apelo da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009402020145020025 - RO - Ac. 17ªT [20151063944](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 15/12/2015)

GRATIFICAÇÃO

Integração

14º salário proporcional. Reconhecido o pagamento de 14º salário, que se trata de uma quantia anual e recebida de forma habitual, é inequívoca a natureza salarial e consequente integração da verba, a teor do artigo 457, §1º da CLT, inclusive pelo seu duodécimo, razão pela qual o reclamante faz jus à integração da verba e ao pagamento proporcional atinente ao ano de 2013, inclusive pela projeção do aviso prévio. Recurso do reclamante provido no aspecto. (TRT/SP - 00020951320145020040 - RO - Ac. 14ªT [20150836923](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 09/10/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Contato permanente ou não

Adicional de periculosidade. Caráter Permanente. O chamado caráter "permanente" existe sempre que a inserção do obreiro em zona de risco faz parte de sua rotina laborativa, ainda que isso não ocorra todos os dias. Só deixa de ser atividade permanente/perigosa se o contato com agentes perigosos for meramente casual não fazendo parte do desenvolvimento da atividade profissional do obreiro.

Nessa direção as Súmula nº 361 e 364, I, do C. TST. Recurso a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10003886220155020717](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Adriana Prado Lima - DEJT 12/11/2015)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo regular de cobrador de ônibus urbano. Fracionamento. O fracionamento do intervalo previsto no art. 71, §5º, CLT, com relação aos profissionais que se ativam em ônibus de transporte coletivo urbano, como motoristas e cobradores, somente pode ser aplicado se previsto em norma coletiva de trabalho e desde que o empregador conceda o intervalo de uma hora (para os que trabalhem mais de 6 horas). Assim, não evidenciada a concessão deste intervalo, mesmo porque a prova oral se encaminhou em sentido contrário, não se cogita de aplicação do disposto no §5º, art. 71, da CLT. (PJe-JT TRT/SP [10000312720155020703](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Adalberto Martins - DEJT 09/10/2015)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

Contribuição sindical. Ação de cobrança. Entidade beneficente. Enquadramento dos empregados ao SENALBA que não se altera diante da análise da atividade preponderante desenvolvida pela entidade sem fins lucrativos. Manutenção da sentença de improcedência que atenta à prova documental, consubstanciada no estatuto social da ré. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000236320145020263 - RO - Ac. 9ªT [20150862096](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 05/10/2015)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

Princípio protetor. Em face do princípio protetor, as normas específicas que regem a relação juslaboral devem ser mais benéficas que as gerais, a fim de se evitar retrocesso social na regulamentação dos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00011131520145020067 - RO - Ac. 17ªT [20150775843](#) - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 04/09/2015)

PRESCRIÇÃO

FGTS. Contribuições

FGTS. Prescrição Trintenária. Embora o STF, no julgamento do RE 709212, em 13.11.2014, com repercussão geral reconhecida, tenha declarado a inconstitucionalidade do art. 23 da Lei nº 8.036/1990 por incompatível com a regra prevista no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, tratando-se de modificação e revisão da jurisprudência até então consolidada tanto no STF, como no TST, foi determinada a modulação dos efeitos dessa decisão, atribuindo-se-lhe efeitos *ex nunc*. A nova regra, portanto, não se aplica à presente ação, cujo ajuizamento deu-se em 28.05.2013, antes, portanto, do pronunciamento definitivo do STF. Mantém, assim, a prescrição trintenária quanto aos depósitos do FGTS, nos moldes da Súmula 362 do TST. (TRT/SP - 00013683620135020025 - RO - Ac. 3ªT [20150811386](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 22/09/2015)

Interrupção e suspensão

1. Suspensão do Contrato de Trabalho. Auxílio doença. Prescrição. Inalterada. Na esteira do entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão do contrato de labor em virtude de afastamento e percepção de auxílio-doença não se enquadra nas hipóteses de suspensão do prazo prescricional elencadas no Código Civil, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário (Orientação Jurisprudencial 375 da SDI-1 do C. TST). 2. Prescrição quinquenal dos depósitos fundiários. Efeitos *ex nunc*. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 709212/DF, o E. STF declarou a inconstitucionalidade do art. 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90 e do art. 55 do Decreto nº 99.684/90, na parte em que ressalvam o "privilégio do FGTS à prescrição trintenária", haja vista violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Todavia, os efeitos desta decisão foram modulados, em nada alterando o caso em exame. (TRT/SP - 00020360220125020038 - RO - Ac. 5ªT [20151038583](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 08/12/2015)

Prescrição. Interrupção. Arquivamento de reclamação trabalhista. O C. TST, através da Súmula 268, sedimentou o entendimento de que: "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição em relação a pedidos idênticos". Entretanto, o artigo 202 do Código Civil, de aplicação na seara trabalhista por força do artigo 8º da CLT, dispõe que a interrupção da prescrição ocorre apenas uma única vez. Nesse contexto, para fins de verificação da prescrição em relação ao presente feito (terceira ação), considera-se a primeira ação ajuizada pelo autor. Desse modo, observando-se que o arquivamento desta ocorreu em 02/09/2008 e que a presente somente foi distribuída em 17/10/2011, constata-se que houve o escoamento do prazo bienal, impondo-se a declaração da prescrição total. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006539220135020057 - RO - Ac. 17ªT [20151064037](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 15/12/2015)

PROCESSO

Suspensão

Ação acidentária na Justiça Comum. Suspensão da reclamação trabalhista. Não cabimento. O mero ajuizamento de ação acidentária na Justiça Comum não determina a suspensão da reclamação trabalhista, em que se discute estabilidade do empregado, até que se produza laudo pericial naquele feito, pois referidas esferas judiciais são independentes entre si. Não há possibilidade de prolação de decisões conflitantes, vez que os objetos das ações são totalmente distintos. (PJe-JT TRT/SP [10006059520145020473](#) - 14ªTurma - RO - Rel. Manoel Antonio Ariano - DEJT 09/11/2015)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

Professor empregado, que também ostenta a condição de autor/editor de material didático de curso pré-vestibular. Natureza não remuneratória da parcela decorrente da venda de livros e apostilas. No caso concreto, verifica-se que o autor celebrou "contratos de edição" com a reclamada, os quais previam que o professor, responsável pela edição de material didático (apostila/livro) de curso pré-vestibular, recebesse percentual dos exemplares vendidos. Portanto, tratou-se de negócio jurídico de natureza comercial, vez que o empregado não estava obrigado a

participar da edição de material didático, bem assim não existia certeza quanto ao lucro em potencial e variações (positivas ou negativas) de vendas nas operações. Vale dizer, nestas situações, o empregado tem a faculdade de participar na elaboração do material didático, bem assim de transferir seus direitos de autor, podendo, ou não, alcançar eventual lucro nas atividades, ficando sujeito às variações nas vendas. Cumpre salientar, outrossim, que referidos instrumentos jurídicos são característicos da aproximação necessária entre o capital e o trabalho, tal qual a participação nos lucros ou resultados, tanto que havia a denominação de "sistema participativo". Verifica-se, no mais, que o reclamante tornou parcialmente viável ou, ao menos, facilitou a vida econômica da reclamada, razão pela qual a parcela tem nítida natureza mercantil, caracterizando uma situação que não tem a ver com o empregador em si, mas com a exploração de direitos autorais (Lei 9.610/1998), e não propriamente com a contraprestação de serviços de professor. Recurso do reclamante não provido. (TRT/SP - 00026462020115020065 - RO - Ac. 8ªT [20150890421](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 14/10/2015)

Férias

Professor. Garantia de salários. Não dedução do aviso prévio. Embora quitado o aviso prévio ao qual faz jus a obreira, é devido o pagamento indenizado do período de férias escolares, nos exatos termos do caput e §3º do art. 322 da CLT, do §4º da cláusula 21ª da CCT (2013/2014) aplicável às partes e da Súmula 10 do TST, naquela referenciada. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10006704820155020605](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 06/11/2015)

PROVA

Convicção livre do juiz

Indeferimento de inquirição de nova testemunha. Fatos já provados. Inexistência de cerceamento. Conclui-se, assim, que o intento da reclamante na audiência (ID f9e7def), de querer ouvir mais uma testemunha para os mesmos fatos e mesmo período, atenta contra a celeridade, efetividade e economia processuais. Ora, qual o motivo de se ouvir duas testemunhas sobre o mesmo fato, sabendo-se que o cerne do depoimento testemunhal está na qualidade das falas e npto na quantidade de pessoas a repetir o mesmo fato, naturalmente. (PJe-JT TRT/SP [10004237820155020472](#) - 12ª Turma - RO - Rel. Jorge Eduardo Assad - DEJT 24/11/2015)

RECURSO

Fundamentação

Recurso ordinário. Não conhecimento. Ofensa ao artigo 514, II, do CPC. O recurso devolve à instância superior, exclusivamente, a apreciação das questões suscitadas e impugnadas pela parte. Ao apresentar recurso genérico, que não impugna os fundamentos da sentença, a parte ofende a previsão contida no artigo 514, II, do CPC e impede que o Colegiado aprecie a matéria, o que impõe o não conhecimento da medida recursal conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 422 do C. TST, aqui aplicado por analogia. Recurso do reclamante não conhecido em relação a uma das matérias nele discutida. (TRT/SP - 00006628320115020361 - RO - Ac. 3ªT [20150948411](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 05/11/2015)

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Compensação

Compensação de sábados. Feriados. Nos contratos de trabalho em que há acréscimo da jornada diária para compensar o sábado, deve ser observada a redução do trabalho nas semanas em que os feriados recaem neste dia, caracterizando sobrejornada a eventual prestação de serviços nos horários originalmente destinados à compensação. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011525020145020022 - RO - Ac. 14ªT [20151066781](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 18/12/2015)

REVELIA

Configuração

Revelia. Processo Judicial Eletrônico. Não há que se falar em revelia, quando a reclamada, observando os termos da notificação, oferece contestação, sob sigilo e tempestivamente. Ainda mais quando comprovado que a parte contrária teve acesso aos termos da peça defensiva em audiência. (PJe-JT TRT/SP [10002809620155020502](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 12/08/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Representante comercial

Vínculo de emprego. Representante Comercial. Caracterização. A contratação de representante comercial que não obedeça a forma prescrita em Lei é nula de pleno direito. (PJe-JT TRT/SP [10007673320145020492](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DEJT 25/08/2015)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

Execução fiscal. Incidência do FGTS sobre o vale transporte: Em que pesem as argumentações e alegações da recorrente, seu apelo não merece prosperar. Isto porque da inteligência do artigo 2º, alínea "a" da lei 7418/85 se extrai que o vale transporte não possui natureza salarial. Ademais, é pacífico na jurisprudência do Colendo TST que o pagamento em pecúnia da verba em comento não lhe confere natureza salarial. Recurso improvido. (TRT/SP - 00011634320115020262 - RO - Ac. 11ªT [20150621587](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 24/07/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Aposentadoria

Aposentadoria compulsória. Aviso prévio e indenização de 40% sobre o FGTS. Indevidos. A aposentadoria compulsória não é fruto da manifestação de vontade das partes; decorre de mandamento constitucional (art. 40, parágrafo 1º, II, da Constituição da República). Não cabe, portanto, equipará-la à dispensa sem justa causa, modalidade de extinção do contrato de trabalho cuja iniciativa de rompimento é atribuída ao empregador. Indevidos, portanto, o aviso prévio e a indenização de 40% sobre o FGTS. (TRT/SP - 00019009720145020017 - RO - Ac. 5ªT [20151000225](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 24/11/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Admissão. Requisitos

Concurso público. Cadastro de reserva. Nomeação. No âmbito da Administração Pública, o candidato aprovado em concurso para cadastro de reserva tem mera expectativa de direito, não podendo exigir sua nomeação imediata, vez que apenas possui direito subjetivo à investidura ao cargo ou emprego concorrido. (TRT/SP - 00020104520145020034 - RO - Ac. 10ªT [20150939153](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 27/10/2015)

TRANSFERÊNCIA

Adicional

Adicional de transferência. Domicílio. Viagens a trabalho. Hipótese que não qualifica a transferência segundo art. 469 da CLT. A lei assegura o adicional de transferência quando a alteração do local de trabalho não permite ao empregado manter-se no local em que tem residência e domicílio. Transferência que não ensejou mudança de domicílio no período de outubro de 2011 a maio de 2012. Adicional indevido. Recurso da reclamada a que dá provimento quanto a isso. (TRT/SP - 00009687120145020062 - RO - Ac. 17ªT [20151064738](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 15/12/2015)

Cargo de confiança

Transferência provisória. Cargo de confiança. Previsão contratual de transferência. O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional, desde que a transferência seja provisória. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória. (TRT/SP - 00026380420145020432 - RO - Ac. 17ªT [20150775894](#) - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 04/09/2015)